

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1956

NÚMERO 70

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

**DECRETO N. 25.676, DE 26 DE MARÇO DE 1956**

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Ginásio Estadual de Nhandeara, um (1) cargo de Secretário — QE-PP-1 — Padrão "L", criado pela Lei 3.341, de 10-1-56.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 26 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.674, DE 24 DE MARÇO DE 1956**

Dá nova redação ao artigo 6.º, do Decreto n. 25.518, de 24 de fevereiro de 1956.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 6.º do Decreto 25.518, de 24 de fevereiro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6.º — O "Fundo Florestal" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor do Serviço Florestal, e constituído de mais os seguintes membros:

a) — 2 (dois) funcionários técnicos do Serviço Florestal;

b) — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) — 1 (um) representante da Divisão de Fomento Agrícola;

d) — 1 (um) representante do Ministério da Agricultura;

e) — 1 (um) representante do Instituto Nacional do Pinho;

f) — 1 (um) representante da Sociedade Rural Brasileira;

g) — 1 (um) representante da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo;

h) — 1 (um) representante da Sociedade Paulista de Agronomia;

i) — 1 (um) representante das Companhias de Estradas de Ferro;

j) — 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Silvicultura.

§ 1.º — Os conselheiros referidos nas alíneas "a" a "j", serão designados pelos respectivos Secretários, da Agricultura e da Fazenda, entre os funcionários de suas Secretarias.

§ 2.º — Os Conselheiros referidos nas letras "f", "g", "h", "i" e "j" serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos dentre nomes apresentados em lista triplíce, pelas respectivas associações de classe.

§ 3.º — Os Conselheiros exercerão as suas funções pelo período de 3 (três) anos, podendo, no entanto, a elas serem reconduzidos.

§ 4.º — Não serão remuneradas estas atribuições, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Pablo de Castro Vianna

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

### PALACIO DO GOVERNO

**RESOLUÇÃO N. 552, DE 26 DE MARÇO DE 1956**

Extingue a Comissão Revisora de Proventos dos Inativos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os Inativos do Estado, civis e militares, já se encontram com os proventos devidamente atualizados;

Considerando que todos eles foram classificados nas carreiras existentes no quadro geral do funcionalismo público estadual;

Considerando estar em dia os serviços a cargo da Comissão Revisora de Proventos dos Inativos,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica extinta a Comissão Revisora de Proventos dos Inativos, a que aludem as Resoluções n.

183 de 15 de setembro de 1947 e n. 310 de 8 de janeiro de 1952.

Artigo 2.º — Os casos ainda pendentes de solução serão ultimados pelo Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**RESOLUÇÃO N. 553, DE 26 DE MARÇO DE 1956**

Institui Comissão para proceder à revisão da legislação estadual, referente às estâncias hidrominerais naturais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão, composta dos Senhores Bacharéis Bento Colação Bairão e Eduardo de Barros Martins, Advogados do Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, em exercício, respectivamente, na Assessoria Técnico-Legislativa e na Secretaria da Fazenda, e do Engenheiro Rubens Carneiro Viana, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sob a presidência do primeiro, proceder à revisão da legislação estadual, referente às estâncias hidrominerais naturais, verificando a possibilidade da redução de seu número, e apresentar, a final, projeto de lei enquadrando-as na legislação federal vigente.

Artigo 2.º — Os integrantes da Comissão ora designada desempenharão essa incumbência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a de n. 546, de 16 de março de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**RESOLUÇÃO N. 554, DE 26 DE MARÇO DE 1956**

Dispõe sobre a exclusão de membro da Comissão constituída pela Resolução n. 532, de 23 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica excluído da Comissão do Hospital do Servidor Público do Estado, constituída pela Resolução n. 532, de 23 de fevereiro de 1956, o Sr. Eng. Paulo Leite Mascarenhas, funcionário do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de março de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de março de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETOS DE 26 DO CORRENTE**

Declarando findo, a partir da data da publicação deste ato, o afastamento de Silvestre Ragusa, Contador e Guarda-Livros, classe "J", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, que se encontra prestando serviços ao então Departamento de Presídios do Estado, do QSEJNI, atual Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Autorizando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Osmar de Vitta, Contador e Guarda-Livros, classe "K", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento dos Institutos Penais do Estado, do QSEJNI, pelo prazo de 365 dias.

**DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 23 DO CORRENTE**

Retificação

No processo GG. 2.051-55 — Em nome do Departamento de Saúde do Estado, sobre representação formula-

### SUMARIO

DECRETO N. 25.676, DE 26-3-1956 — Lotando no Ginásio Estadual de Nhandeara, um cargo de Secretário.

RESOLUÇÃO N. 552, DE 26-3-1956 — Extinguindo a Comissão Revisora de Proventos de Inativos.

RESOLUÇÃO N. 553, DE 26-3-1956 — Instituído Comissão para proceder à revisão da legislação estadual, referente às estâncias hidrominerais naturais.

RESOLUÇÃO N. 554, DE 26-3-1956 — Excluindo membro da Comissão do Hospital do Servidor Público do Estado.

da pelo Presidente da Comissão Processante, referente a Inquérito Administrativo no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde:

I — A vista da representação formulada pelo Presidente da Comissão Processante, inclua-se o Dr. Benedito de Paula Santos e Paulo Fernandes, entre os indicados, fixando, em consequência, novo prazo de sessenta dias para o término dos trabalhos.

II — Autorizo o Presidente da Comissão Processante a dar providências policiais sugeridas em sua representação

### Departamento Estadual de Administração

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e o I. D. O. R. T., para a apresentação de um Plano de Reforma dos serviços de expedição de carteira de identidade do Serviço de Identificação, do Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública

Aos 24 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de São Paulo, no Palácio do Governo, presentes o Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração, Bacharel Hélio Helene, e o Diretor Presidente do IDORT, Dr. Ricardo Capote Valente, acordaram perante as testemunhas a final nomeadas e assinadas o seguinte: Primeiro: O Governo do Estado, neste ato representado pelo D. E. A., doravante denominado "Contratante", devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme respeitável despacho a folhas 42 do processo n. 250-56 DEA e nos termos da cláusula VI do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e o IDORT em data de 20-1-56, publicado no Diário Oficial de 24-1-56, resolve contratar o IDORT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. Ricardo Capote Valente, daqui por diante denominado "Contratado" para apresentar um Plano de Reforma dos serviços de expedição de carteira de identidade do Serviço de Identificação, do Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública. Segundo: O Contratado se obriga a apresentar ao Departamento Estadual de Administração um Plano de Reforma, compreendendo as seguintes partes: a) simplificação dos métodos e processos de trabalho; b) indicação da estrutura de organização mais conveniente para o Serviço de Identificação; c) determinação do espaço físico mínimo necessário e de distribuição de unidades, postos de trabalho e material nesse espaço; d) determinação do equipamento necessário e do uso adequado desse equipamento; e) redação e traçado de novas fórmulas ou revisão das usadas e determinação do uso adequado dessas fórmulas; f) indicação das necessidades de pessoal (número, formação e treinamento requerido); g) indicação de meios para recuperação do custo de operação. Terceiro: Como remuneração dos seus serviços o Contratado receberá a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a ser paga em 3 (três) prestações assim distribuídas: 1.ª — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no término do levantamento; 2.ª — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) na apresentação do planejamento preliminar; 3.ª — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na apresentação do planejamento definitivo. A despesa correrá pela verba n. 14.450 — "Serviços Especiais" consignada ao DEA no orçamento vigente. Quarto: O pagamento das prestações, a que se refere o item anterior, será providenciado pelo Departamento Estadual de Administração, após dados como recebidos e concordos por este os elementos constantes dos itens seguintes: 1) No término do levantamento: a) Descrição geral e sumária das atribuições do Serviço de Identificação com base nas disposições legais e nas atividades de fato desempenhadas pelo referido serviço; b) Indicação de leis e regulamentos que norteiam as atividades do S. I. c) Estrutura vigente da repartição (S. I.), por determinação de lei e de fato, incluso organograma, discriminação de atribuições de cada unidade e indicação da distribuição atual do pessoal pelas unidades; d) Descrição circunstanciada do fluxo de trabalho vigente, bem como dos processos e operações envolvidas, inclusive fluxograma; e) Plan'a dos locais de trabalho, indicativa de unidades, agentes individuais e processos e operações correspondentes realizados nesses